



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

LEI N° 667 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

**ALTERA O ART. 23 DA LEI N° 288/2001 E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA**, Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 23 da Lei nº 288/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – Os membros do Conselho Tutelar não terão qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a municipalidade, todavia, receberão, retribuição “pro labore” no valor de R\$ 1.500,00.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 18 de janeiro de 2022.


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional